

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2022.045.000145-9-PR
Pregão Presencial nº 005/2021
Contrato nº 0121/2022
Empresa Contratada: **MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
CNPJ: 27.844.493/0001-00
Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Processo nº 2021.099.000043-1-PR, da Fundação Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador) e do Processo: nº 2022.045.000145-9-PR da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Participante).
Valor: R\$ 147.562,50 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo contratual: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 29/08/2022

Campos dos Goytacazes, 29 de agosto de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2022.045.000145-9-PR
Pregão Presencial nº 005/2021
Contrato nº 0122/2022
Empresa Contratada: **RLB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS – EIRELI.**
CNPJ: 07.144.092/0001-22
Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Processo nº 2021.099.000043-1-PR, da Fundação Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador) e do Processo: nº 2022.045.000145-9-PR da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Participante).
Valor: R\$ 36.897,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais).
Prazo contratual: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 29/08/2022

Campos dos Goytacazes, 29 de agosto de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2022.045.000145-9-PR
Pregão Presencial nº 005/2021
Contrato nº 0123/2022
Empresa Contratada: **ZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 13.042.708/0001-57
Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Processo nº 2021.099.000043-1-PR, da Fundação Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador) e do Processo: nº 2022.045.000145-9-PR da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Participante).
Valor: R\$ 81.760,00 (oitenta e um mil, setecentos e sessenta reais).
Prazo contratual: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 29/08/2022

Campos dos Goytacazes, 29 de agosto de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2022.045.000145-9-PR
Pregão Presencial nº 005/2021
Contrato nº 0124/2022
Empresa Contratada: **NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
CNPJ: 01.982.722/0001-51
Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Processo nº 2021.099.000043-1-PR, da Fundação Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador) e do Processo: nº 2022.045.000145-9-PR da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Participante).
Valor: R\$ 226.417,15 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos).
Prazo contratual: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 29/08/2022

Campos dos Goytacazes, 29 de agosto de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 008/2022

PROCESSO Nº 2022.018.000014-6-PR
Contrato nº 146/2022

A Secretaria Municipal, de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal 304/2013, que determina que os secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contrato para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. Art. 1º Designar **Luis Eduardo Haddad Cavaliere**, matrícula nº **5327**, Subsecretário de Administração da Fazenda, para atuar como **Gestor** e o servidor **Luis Mauricio Wagner Áreas**, Coordenador de Manutenção, matrícula nº **36.690**, para atuar como **Fiscal** no Contrato nº **146/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2022.

Campos dos Goytacazes, 15 de setembro de 2022

Márcio Queiroz Moraes
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 009/2022

PROCESSO Nº 2022.018.000014-6-PR
Contrato nº 147/2022

A Secretaria Municipal, de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal 304/2013, que determina que os secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contrato para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. Art. 1º Designar **Luis Eduardo Haddad Cavaliere**, matrícula nº **5327**, Subsecretário de Administração da Fazenda, para atuar como **Gestor** e o servidor **Luis Mauricio Wagner Áreas**, Coordenador de Manutenção, matrícula nº **36.690**, para atuar como **Fiscal** no Contrato nº **147/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2022.

Campos dos Goytacazes, 15 de setembro de 2022

Márcio Queiroz Moraes
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 115/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e conseqüentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Marly Peixoto

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
128654/2021	11948/21	85750/21
128655/2021	11950/21	85751/21
128656/2021	11952/21	85752/21
128657/2021	11954/21	85753/21
128658/2021	11955/21	85754/21
128659/2021	8917/21	85755/21

Campos dos Goytacazes, 15 de setembro de 2022.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 116/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e conseqüentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Ironis Scafura de Oliveira

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
141904/2021	15474/21	99000/21
141905/2021	15477/21	99001/21
141906/2021	15481/21	99002/21
141907/2021	15483/21	99003/21
141908/2021	15484/21	99004/21
141909/2021	15488/21	99005/21

Campos dos Goytacazes, 15 de setembro de 2022.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTÁRIA****EDITAL Nº 117/2022**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTE o auto de infração abaixo relacionado e, consequentemente, o respectivo Processo Fiscal.

IMBEG – IMBÉ ENGENHARIA LTDA

Proc. Fiscal nº 60660/2019 – Auto nº 17.493/19 – Proc. Adm. nº 23521/2019-1 - DEFESA

Campos dos Goytacazes, 15 de setembro de 2022.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**RESOLUÇÃO CME Nº 12 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL CORDEIRO – CECOR EIRELI, NOME FANTASIA, CENTRO EDUCACIONAL CORDEIRO-CECOR, CNPJ Nº 30.631.660/0001-31, NAS FASES CRECHE (0 ANOS A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS, PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS E NO PERÍODO INTEGRAL DE 07:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 82 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 26/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária de 16/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional Cordeiro-Cecor Eireli, nome fantasia, Centro Educacional Cordeiro-CECOR, CNPJ nº 30.631.660/0001-31, localizada na Rua Kirk, nº 23, Centro, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (0 anos a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, período da tarde, das 13:00 horas às 17:00 horas e período integral das 07:00 às 18:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 13 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL ANTERO NOGUEIRA LTDA, NOME FANTASIA PEQUENO ANTERO, CNPJ Nº 11.041.544/0002-07, NAS FASES CRECHE (1 ANO A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS, PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 118 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 25/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional Antero Nogueira Ltda, nome fantasia, Pequeno Antero, CNPJ nº 11.041.544/0002-07, localizada na Rua Advaldo Maciel, nº 18, Jardim Carioca, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (1 ano a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, período da tarde, das 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 09 de setembro de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 14 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CRIATIVA LTDA, NOME FANTASIA ESCOLA CRIATIVA, CNPJ Nº 31.049.175/0001-17, NAS FASES CRECHE (2 E 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:30 HORAS ÀS 11:30 HORAS, PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 40 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 03/2022, aprovado em ato de Reunião Plenária de 27/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional Escola Criativa Ltda, nome fantasia, Escola Criativa, CNPJ nº 31.049.175/0001-17, localizada na Rua Elói Ribeiro, nº 62, Jockey Clube, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (2 e 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:30 horas às 11:30 horas e período da tarde, das 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de abril de 2022.

Campos dos Goytacazes, 13 de setembro de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 15 DE 25 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL NOSSOS PASSOS EIRELI, NOME FANTASIA CENTRO EDUCACIONAL NOSSOS PASSOS, CNPJ Nº 05.419.606/0001-80, NAS FASES CRECHE (3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS ÀS 11:00 HORAS, PERÍODO DA TARDE, DE 12:30 HORAS ÀS 16:30 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 36 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 20/2022, aprovado em ato de Reunião Plenária de 25/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional Nossos Passos Eireli, nome fantasia, Centro Educacional Nossos Passos, CNPJ nº 05.419.606/0001-80, localizada na Avenida Antônio Luiz da Silveira, nº 519, Fundos, Travessão, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas às 11:00 horas, período da tarde, das 12:30 horas às 16:30 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2022.

Campos dos Goytacazes, 13 de setembro de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 17 DE 25 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PEDIDO DE REALINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL ALESSANDRA ALMEIDA, NOME FANTASIA JARDIM DE INFÂNCIA PINTANDO O SETE, CNPJ Nº 11.444.826/0001-66, NAS FASES CRECHE (2 A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:30 HORAS ÀS 11:30 HORAS, PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA DE 109 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 13/2022, aprovado em ato de Reunião Plenária de 25/05/2022.